

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2023

Institui o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento para reabilitação e de pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral.

Art 1º Institui o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento para reabilitação e de pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral.

Art. 2º Equoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

Parágrafo único.

No Brasil, o tratamento é normatizado pela Associação Nacional de Equoterapia Ande-Brasil, entidade assistencial sem fins lucrativos. O método é conhecido pelo conselho federal de medicina (CFM) e pelo conselho de fisioterapia ocupacional (COFITO), estes reconhecimentos são nacionais, conforme informação do Ministério da Saúde. A prática foi regulamentada pela Lei Federal Nº 13830 de 13 de maio de 2019.

Art. 3º O programa terá como objetivos:

I - Auxiliar na reabilitação do desenvolvimento físico, psicológico, educacional e emocional de pessoas com deficiências físicas e mentais, necessidades especiais, por meio da interação com cavalos e da prática da equitação.

II – Contribuir para a melhoria da coordenação motora, equilíbrio, postura e força muscular dos participantes.

III – Estimular a comunicação, a socialização e a auto estima dos beneficiários.

IV – proporcionar um ambiente terapêutico natural e agradável, que contribua para o bem-estar geral dos participantes

Art. 4º O poder executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios de inscrição, seleção e acompanhamento dos participantes, bem como os requisitos das entidades parceiras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação

Câmara Municipal, 31 de Agosto de 2023.

